



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, vindo a celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ, esse sob o nº 012/2019, o qual tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da área de planejamento - AP 5.1.

**CONSIDERANDO** o impacto e a consequente impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelas unidades de saúde constantes da área de planejamento AP 5.1, o que ensejaria em desassistência à saúde de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que o inciso VI, da Cláusula Oitava do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, concede o prazo de 30 (trinta) dias para publicação do Regulamento Próprio do IPCEP, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, o que detalhará os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Contrato de Gestão celebrado.

**CONSIDERANDO** que a situação acima descrita, configura hipótese descrita no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e da alínea "h" do § 1º do artigo 250 da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 207/1980, caracterizando situação emergencial, resolvem as partes celebrar o presente Contrato Emergencial, nos termos que seguem:

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANCEL, portador da cédula de identidade nº. 33302074,

CO, inscrita pelo DETRAN/RJ e inscrita sob o CPF n.º 090.323.407-72, doravante  
denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LUMINUS





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

**ELETRECIDADE, GERADORES e SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Estrada da Ilha, nº 4.484 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 23.020-230, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 01.773.012/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLARICE RODRIGUEZ**, portadora da cédula de identidade nº. 132762584, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 101.868.557-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1**, nos termos deste instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019.
- 1.2 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, o valor estimado de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a título de aluguel mensal dos bens relacionados na proposta anexa;

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão quitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo **IPCEP**, nas condições estabelecidas na Cláusula 4.2, através de crédito em conta bancária;
- 3.2 A **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade de Saúde onde os serviços e/ou fornecimento de material e insumos foi realizado,



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 6.1 do presente contrato.
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- 3.4 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ ao CONTRATANTE; e
- 3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1 O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, por mais 30 (trinta) dias. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
  - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
  - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- d) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- g) Apresentar as certidões abaixo indicadas, no momento da assinatura do contrato, bem como quando da entrega das Notas Fiscais, sob pena de retenção dos valores devidos até sua apresentação ou regularização, conforme o caso:
  - (i) Cartão do CNPJ;
  - (ii) Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado
  - (iii) Última Ata de assembleia ou alteração contratual, devidamente registrada
  - (iv) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
  - (v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
  - (vi) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - (vii) Certidão de Regularidade Fiscal em Âmbito Federal;
  - (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE futuramente, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

### 9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA quando:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3 fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

- 9.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.7.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
  - 9.1.7.2 multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
  - 9.1.7.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
  - 9.1.7.4 Glosa parcial ou integral, temporária ou definitiva, dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até que seja sanada a infração/irregularidade apontada pelo CONTRATANTE;
- 9.2 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4 A sanção prevista no item 9.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.7.2 e 9.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5 A multa prevista no item 9.1.7.2 e item 9.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6 Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7 Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8 No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

#### 10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 012/2019.

#### 10.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:

**CLARICE RODRIGUEZ**  
LUMINUS ELETRECIDADE, GERADORES e SERVIÇOS EIRELI  
Sócia



TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

Francisco Abreu Muxel

CPF:

385.461.677-53

Assinatura:

Nome:

Maria Jose Galvão

CPF:

078 235 237-52

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

CONTRATO Nº  
1036\_rev01/2019

**PARTES CONTRATANTES**

**LOCADOR**

RAZÃO SOCIAL Luminus Eletricidade, Geradores e Serv Eireli		ENDEREÇO Estrada da Ilha, 4484 - Guaratiba – Rio de Janeiro RJ - CEP: 23020-230	
CNPJ/MF Nº 01.773.012/0001-11		INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº Isento	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0.220.911-0
REPRESENTANTE Clarice Rodriguez	CARGO Sócia	RG Nº/ÓRGÃO 132762584 - Detran/RJ	CPF/MF Nº 101.868.557-02

**SOLICITANTE**

NOME <b>MAURÍCIO MURAD</b>	REPRESENTANTE / CARGO
E-MAIL mauricio.murad@ipcep.org.br	TELEFONE(S) 21 2266-6149   99996-1172

**DADOS PARA COBRANÇA**

NOME	REPRESENTANTE / CARGO
E-MAIL	TELEFONE(S)

**LOCATÁRIO**

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL</b>		
ENDEREÇO R MARIA EUGENIA, 138- HUMAITÁ, RIO DE JANEIRO - RJ, 22261-080		
LOCAL DA INSTALAÇÃO Clinica da Família Sônia Maria Machado - Estrada da Posse, s/nº - Santissimo - Rio de Janeiro – RJ   23092-122		
CNPJ / CPF - MF Nº <b>33.981.408/0001-40</b>	INSC. EST.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº
REPRESENTANTE <b>MAURÍCIO MURAD</b>	CARGO	IDENTIFICAÇÃO Nº

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ficando desde já expressamente aceito, pelas cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a locação do GRUPO(S) GERADOR(ES) SILENCIADO(S) e ACESSÓRIOS, abaixo discriminados:

CONTRATO Nº 1036\_fev01/2019 - PÁGINA 2 DE 7

<b>EQUIPAMENTO</b> 01 ( HUM ) GRUPO GERADOR SILENCIADO 30 KVA			
POTÊNCIA STANDBY (KVA) 30 kVA		TENSÃO/FREQUÊNCIA (Volt/Hz) 220 V / 60 Hz (trifásico)	OPERAÇÃO Automático
COMBUSTÍVEL Diesel	DIMENSÕES (C x L x A) mm		ACÚSTICA (dBa) 85 dB(A) a 1,5M
UTILIZAÇÃO Stand-By	FRANQUIA *****	VALOR DA HORA ADICIONAL R\$ 25,00	

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS E VALORES DOS ITENS DA LOCAÇÃO**

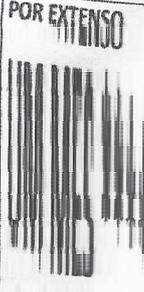
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Bacia de contenção	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Transporte para entrega e retirada do(s) grupo(s) gerador (es) com uso transporte apropriado (ida e Volta), a nível da calçada	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Instalação e desinstalação do(s) grupo(s) gerador (es)	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Manutenção preventiva a cada 200 horas	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Assistência Técnica 24 horas	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Operador -	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Técnico Eletricista	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Abastecimento de combustível, litro abastecido: R\$ 6,50	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Mínimo 500 litros por evento	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	25 m Cabos	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Aluguel de 01 grupo gerador de 30 kVA - MENSAL	R\$ 1.900,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Tanque extra com capacidade para 1.000 litros de diesel	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	01 Quadro de distribuição	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Quadro de Transferência Manual ( QTM )	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Quadro Transferência Automática ( QTA )	R\$ 0,00

serviços / acessórios acima descritos poderão sofrer alterações e serão representados conforme Ordem de Serviço nº 0000/2019

**USULA 3ª – DO PERÍODO DA LOCAÇÃO**

ES

01



POR EXTENSO

DATA INÍCIO: 02/07/2019

DATA TÉRMINO: 31/07/2019

30 dias de rescisão antecipada, antes de ser cumprido o prazo contratado de 30 dias, por parte do locatário, com o pagamento no ato do valor de 100% (cento por cento) da taxa de rescisão formal.

VALOR R\$ 1.900,00	POR EXTENSO UM MIL E NOVECENTOS REAIS *****
-----------------------	--

já acrescidos do I.S.S. calculado com base na alíquota vigente, se aplicável.

**CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE**

O valor do aluguel pactuado será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV ou o índice que vier a substituí-lo e, na ausência de substitutos, pela seguinte ordem: IPC/RJ, IPC/A, INPN, todos do IBGE.

**CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O LOCATÁRIO se obriga neste ato a realizar o pagamento do valor da locação ora contratada através de boleto bancário emitido pelo LOCADOR (salvo estipulação em contrário) nas datas e valores abaixo discriminados:

VALOR DA 1ª PARCELA R\$ 1.900,00	POR EXTENSO UM MIL E NOVECENTOS REAIS *****
VENCIMENTO 1ª PARCELA 28 DDL APÓS INSTALAÇÃO	BOLETO BANCÁRIO
VENCIMENTO E VALOR DAS DEMAIS PARCELAS Pagamento via crédito em conta, Banco do Brasil, agência: 3111, conta corrente: 30935-4 CNPJ: 01.773.012/0001-11	

**CLÁUSULA 7ª – DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO**

Os CONTRATANTES livremente convencionam que na ocorrência de inadimplência, acarretará na obrigação do LOCATÁRIO ao pagamento de multa de **10% (dez por cento) e comissão de permanência de 0,15% ao dia, ambos calculados sobre o total do débito**, sem prejuízos das demais sanções previstas neste contrato.

O LOCADOR poderá efetuar a retirada do equipamento objeto deste contrato, caso o LOCATÁRIO esteja inadimplente por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 8ª – DA MULTA PELA RETENÇÃO INJUSTIFICADA**

Na ocorrência de atraso injustificado na devolução, pelo LOCATÁRIO, do(s) equipamento(s) e acessórios, objeto da locação, independentemente de notificação, acarretará a este a aplicação de multa diária de **10% (dez por cento) do valor da locação a título de retenção injustificada, no importe de:**

VALOR R\$ 190,00	POR EXTENSO CENTO E NOVENTA REAIS *****
---------------------	--

**CLÁUSULA 9ª – DA MULTA RESCISÓRIA**

Para efeito de exigibilidade pelo LOCADOR, independentemente dos motivos alegados para a devolução do(s) equipamento(s) e acessórios, durante o prazo de vigência da locação, o LOCATÁRIO se obriga a pagar integralmente o valor previsto na Cláusula 4ª.

**CLÁUSULA 10ª – DA MULTA PELO CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA**

O cancelamento e/ou a desistência da locação após a formalização do contrato, porém antes da entrega/instalação do(s) equipamento(s), acarretará na imposição de multa ao LOCATÁRIO no valor equivalente a **50 % (cinquenta por cento)** do valor expresso na Cláusula 4ª acrescido do valor devidamente comprovado do frete (se houver), a título de preparação/reserva/deslocamento do(s) equipamento(s) para a locação cancelada/desistida.

### CLÁUSULA 11ª – DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente contrato de locação de bens móveis será renovado automaticamente por igual período caso não seja denunciado através de forma inequívoca por qualquer das partes contratantes com a antecedência mínima de

DIAS	POR EXTENSO
05	CINCO DIAS *****

### CLÁUSULA 12ª – DAS RESCISÕES AUTOMÁTICAS

Entre as causas de rescisão deste contrato de locação de bens móveis, incluem-se as de falência, insolvência civil, interdição ou morte do **LOCATÁRIO**, inadimplência e infração às **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

### CLÁUSULA 13ª – DO ACEITE

A liberação da entrega do(s) equipamento(s) e acessórios, está vinculada à assinatura e preenchimento completo deste documento, por representante autorizado do **LOCATÁRIO** e posterior envio para o e-mail [contato@luminuseletricidade.com.br](mailto:contato@luminuseletricidade.com.br), disponibilizando o original no ato da entrega e condicionado à assinatura da Ordem de Serviço de Entrega por qualquer preposto no mesmo ato.

### CLÁUSULA 14ª – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento, renunciando aos demais, por mais privilegiado que sejam entendidos.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### 1 – DAS CONDIÇÕES ATUAIS DO BEM

O **LOCATÁRIO** declara expressamente que recebe o(s) equipamento(s) e acessórios em perfeitas condições de uso, testado o seu funcionamento em sua presença, obrigando-se a conservá-lo como se fosse seu, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência, imperícia ou imprudência, sob pena de indenizar o **LOCADOR**, pelos danos causados, inclusive por terceiros a quem o tenha confiado.

Fica facultado ao **CONTRATANTE** a não inclusão no objeto deste contrato, o fornecimento de equipamento para back-up visando suprimento de eventual interrupção de energia, circunstância em que se configurará completa ausência de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer eventuais prejuízos, danos materiais, morais e/ou lucros cessantes decorrente de interrupção de energia do gerador.

É obrigação de o cliente zelar pelo bem locado se responsabilizando integralmente pela boa utilização e precavendo-se contra furto ou avarias, durante o período de locação, ficando de sua responsabilidade o cuidado com todo o material fornecido, o qual deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação que foi entregue ao **CONTRATANTE**, descontando o desgaste natural em decorrência da utilização correta, sob pena de ressarcimento à **CONTRATADA** do produto avariado e/ou subtraído.

As verificações descritas abaixo deverão ocorrer diária ou semanalmente/ou antes, e após qualquer operação do grupo gerador, sendo em modo manual e/ou automático.

1. Verificar nível de água no radiador.
2. Verificar nível de óleo de motor (cárter).
3. Verificar possíveis anormalidades visualmente (mangueiras, conexões, baterias, entre outras).
4. Verificar nível de combustível no tanque.

Após as verificações básicas:

1. Mudar a função para modo manual e dar partida no grupo gerador.
2. Realizar a transferência no QTA.
3. Retornando a energia de concessionária, retornar o modo do grupo gerador para automático.
4. Após tempo de reconhecimento será transferido automaticamente para rede.

Recomendável realizar inspeções durante a operação do grupo gerador, verificando os parâmetros de tensão e frequência, pressão de óleo, temperatura e carga de bateria.

Em caso de qualquer anormalidade visualizada na operação, entre em contato com o **LOCADOR**, trocando informações sobre o que foi verificado, se necessário solicitar o atendimento técnico no local.

Com relação ao abastecimento ser de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, este deve executar com combustível de qualidade, somente diesel S500. Observe-se também que em caso do combustível não ser consumido no prazo de 03 (três) meses a partir do abastecimento, o mesmo deverá ser descartado e substituído.

O não cumprimento por parte do **LOCATÁRIO** poderá ocasionar danos ao sistema, como queima da bomba injetora, bicos injetores, turbina, e todos os custos de reparo serão de total responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Todos e quaisquer sinistros que possam acontecer ao equipamento objeto deste contrato serão de total responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

## 2 – DO LOCAL, LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O local de instalação do(s) equipamento(s) e acessórios, objeto deste pacto, será o indicado pelo **LOCATÁRIO** e previamente avaliado pelo **LOCADOR**, quanto à sua possibilidade, segurança e funcionamento. Caso seja verificado que o ponto indicado para a instalação do(s) equipamento(s) não seja tecnicamente adequado e, cientificado o **LOCATÁRIO** de forma inequívoca, pelo **LOCADOR**, deste fato, assumirá o **LOCATÁRIO** a responsabilidade pela reparação de quaisquer danos causados ao(s) equipamento(s) e acessórios.

As eventuais adaptações necessárias ao ponto ou local de instalação, assim como, obtenção de licenças ou autorizações pertinentes junto aos Órgãos Públicos constituirão encargos do **LOCATÁRIO**, que se responsabilizará por todas as infrações, multas ou penalidades, decorrentes da sua omissão. Será realizada Visita Técnica a fim de apurar possíveis necessidades adicionais. Todo e qualquer custo adicional será apresentado ao **LOCATÁRIO** em proposta à parte, exceto o que constar explicitamente nesta proposta.

## 3 – DA ENTREGA/INSTALAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE TESTE COM CARGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

A instalação do(s) equipamento(s) e acessórios será realizada no ato da entrega e caso o **LOCATÁRIO** não autorize a instalação no dia da entrega, este será **obrigado ao pagamento de taxa extra de instalação**.

É obrigatória, no ato da instalação, a realização de teste com carga, o qual, se não autorizado pelo **LOCATÁRIO**, eximirá o **LOCADOR** de qualquer falha, dano, inadequação ou mau funcionamento do(s) equipamento(s).

## 4 – DAS CORRESPONDÊNCIAS/NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

O **LOCATÁRIO** deverá cientificar ou entregar ao **LOCADOR** ou seu representante legal, *incontinenti*, qualquer correspondência, intimação ou notificação das autoridades públicas que possa envolver o(s) equipamento(s) e acessórios, enquanto estes estiverem em sua posse, respondendo pelos prejuízos derivados da entrega serôdia da comunicação.

## 5 – DO TRANSPORTE DE ENTREGA/RETIRADA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O transporte de entrega e retirada do(s) equipamento(s) locado está sujeito à legislação vigente. Caso haja restrição de locomoção no horário estipulado pela **LOCATÁRIA**, o pagamento de eventuais multas impostas é de sua responsabilidade e esta desde já autoriza a sua cobrança na fatura correspondente à locação.

## 6 – DA(S) VISTORIA(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O **LOCADOR** poderá, sempre que julgar conveniente, vistoriar por si ou pessoa credenciada, os(s) equipamentos(s) e acessórios, ora dados em locação, a fim de positivar se o **LOCATÁRIO** está cumprindo fielmente as obrigações contratuais.



## Luminus Eletricidade

Estrada da Ilha, 4484 - Guaratiba

Rio de Janeiro, RJ, CEP 23020-230

Telefones: (21) 99999-0377 / (21) 99999-4648

Email: contato@luminuseletricidade.com.br Site:

www.luminuseletricidade.com.br

CONTRATO Nº 1036\_rev01/2019 - PÁGINA 6 DE 7

### 7 - DA TRANSFERÊNCIA/SUBLOCAÇÃO/MUDANÇA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Fica defeso ao **LOCATÁRIO**, ceder, emprestar, transferir ou sublocar, o(s) equipamento(s) e acessórios, objeto do presente contrato de locação.

É expressamente proibida a mudança do local de instalação do(s) equipamento(s) e acessórios no todo ou em parte, para local diverso do instalado pelo **LOCADOR**, por quaisquer que forem os motivos alegados, sem que haja expresse consentimento prévio do **LOCADOR** e que seja por este realizado.

No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, estará caracterizada a infração contratual, o que acarretará na rescisão de pleno direito do presente instrumento e na aplicação automática de multa contratual no valor equivalente ao período da locação estipulado na Cláusula 3ª.

### 8 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em caso de falhas no(s) equipamento(s) objeto da locação, o **LOCATÁRIO** deverá cientificar imediatamente ao **LOCADOR**, que deverá *incontinenti* prestar assistência técnica, desde que o **LOCATÁRIO** esteja em dia com suas obrigações quanto ao pagamento da locação do bem, propondo-se a reparar quaisquer problemas eletromecânicos no menor espaço de tempo possível dentro do Município do Rio de Janeiro, ressalvado o mau uso, negligência, extravio, perda e/ou danificação por parte do **LOCATÁRIO** ou terceiros no(s) equipamento(s) locado(s) e acessórios.

Havendo impossibilidade de realização dos reparos no local de instalação, o **LOCADOR** compromete-se, desde que haja a disponibilidade em seu estoque, a substituí-lo por outro(s) equipamento(s) em potência idêntica ou superior, não reservando ao **LOCATÁRIO** o direito de reivindicar do **LOCADOR** por eventuais prejuízos do tipo lucro(s) cessante(s), multas e outros que possam advir pela falta de outro(s) equipamento(s) para substituição. Caso contrário, o **LOCADOR** compromete-se a efetuar a cobrança pró-rata dia a partir da vigência da locação até a data imediatamente anterior à falha do(s) equipamento(s).

### 9 - DOS EVENTUAIS DANOS AO(S) EQUIPAMENTO(S)

Cientificado o **LOCATÁRIO** através da assistência técnica do **LOCADOR** quanto aos danos causados por mau uso, negligência, imperícia, extravio, perda e/ou danos causados ao(s) equipamento(s) e acessórios, objeto da locação, o **LOCADOR** não se responsabilizará por prejuízos do tipo lucro(s) cessante(s), multas, aluguel de equipamento(s) e quaisquer outros eventos referentes a perdas pessoais ou financeiras, bem como se reserva o direito de cobrança do montante equivalente ao valor parcial ou total do(s) equipamento(s), cujo preço será o constante da tabela do fabricante em vigor na data da constatação.

### 10 - DA DEVOLUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

A devolução e a retirada do(s) equipamento(s) e acessórios, quando reslida a locação, não exonera o **LOCATÁRIO** das obrigações contratuais, inclusive no que concerne ao pagamento dos aluguéis e demais encargos. Esta exoneração dar-se-á depois de reparados ou indenizados os eventuais danos existentes de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

### 11 - DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO

É obrigatória a presença de um preposto do **LOCATÁRIO** ao término da locação, para assinar e formalizar a documentação relativa à devolução do(s) equipamento(s), acessórios e medição final das horas de uso, o que implicará na conferência e concordância dos apontamentos nela expressos. Na eventualidade de não haver um preposto do **LOCATÁRIO** no local para assinar tal documentação, a conferência e concordância do conteúdo dos mesmos dar-se-á tacitamente.

### 12 - DA NOVAÇÃO

A mera tolerância do **LOCADOR**, do seu procurador ou preposto, jamais será considerada como novação ou modificação de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, e em hipótese alguma poderá a mesma ser substituída/modificada sem autorização expressa do **LOCADOR**.

E, por estarem, justos e contratados, de pleno e comum acordo, firmam este ato jurídico de contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.



### Luminus Eletricidade

Estrada da Ilha, 4484 - Guaratiba

Rio de Janeiro, RJ, CEP 23020-230

Telefones: (21) 99999-0377 / (21) 99999-4648

Email: contato@luminuseletricidade.com.br Site:

www.luminuseletricidade.com.br

CONTRATO Nº 1036\_rev01 /2019 - PÁGINA 7 DE 7

01.773.012/0001-11  
LUMINUS ELETRICIDADE, GERADORES  
E SERVIÇOS EIRELI

LOCAL	DIA	MÊS	ANO
Rio de Janeiro	05	Julho	2019

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 15 DIAS

LOCADOR	CNPJ / MF Nº	REPRESENTANTE
<input checked="" type="checkbox"/> Estrada da Ilha, 4.484 Comp. Garatiba da Ilha, 27 Rio de Janeiro - RJ CEP 23020-230 RIO DE JANEIRO - RJ <i>Elaine P. Rodryg</i>	01.773.012/0001-11	

LOCATÁRIO	CNPJ / CPF - MF Nº	REPRESENTANTE
<input checked="" type="checkbox"/>	33.981.408/0001-40	

TESTEMUNHA 1	CPF / MF Nº	NOME COMPLETO
<input checked="" type="checkbox"/>		

TESTEMUNHA 2	CPF / MF Nº	NOME COMPLETO
<input checked="" type="checkbox"/>		